



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Antares Educacional S.A.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Veiga de Almeida – UVA, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação na modalidade a distância.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 200908632		
PARECER CNE/CES N°: 70/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/3/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de credenciamento da Universidade Veiga de Almeida – UVA para oferta de educação superior a distância. A Universidade Veiga de Almeida – UVA tem sede na Rua Ibituruna, nº 108, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro e é mantida pela Antares Educacional S.A., sediada no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento de EAD, tramita no Sistema e-MEC o processo número 201012251, referente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso superior em tecnologia, modalidade a distância, em Processos Gerenciais, com 300 (trezentas) vagas totais anuais.
2. Para a realização das atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 1º, do art. 10, do Decreto nº 5.622/2005, a UVA indicou seis polos de apoio presencial: Unidade Sede (Rio de Janeiro/RJ); Campus Cabo Frio (Cabo Frio/RJ); Campus Virtual – Unidade Produção Docência e Logística EAD (Palhoça/SC); Centro Universitário Jorge Amado (Salvador/BA); Colégio Heitor Garcia (São Paulo/SP); e Unidade Carlos Luiz (Belo Horizonte/MG).
3. Os resultados da Instituição no Índice Geral de Cursos (IGC) foram:

ANO	IGC Contínuo	IGC Faixa
2009	277	3
2010	291	3
2011	305	4

4. A Universidade Veiga de Almeida – UVA possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), obtido no ano de 2009.
5. A avaliação *in loco* para credenciamento de EAD, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), proferiu conceito 4 (quatro) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	5
Corpo Social	4
Instalações Físicas	4

6. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) seja pela Instituição.

7. O curso superior em tecnologia, modalidade a distância, em Processos Gerenciais obteve conceito 4 (quatro) na avaliação do INEP, com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Didático-Pedagógica	4,2
Corpo Docente e Tutorial	4,6
Infraestrutura	3,7

8. Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para o credenciamento dos polos de EAD foram:

Polo	Conceito
Unidade Sede	4
Campus Cabo Frio	4
Campus Virtual – Unidade Produção Docência e Logística EAD	5
Centro Universitário Jorge Amado	4
Colégio Heitor Garcia	4
Unidade Carlos Luz	5

9. Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugere o deferimento com o seguinte texto: “Diante do exposto, manifestamos parecer **favorável** ao credenciamento da Universidade Veiga de Almeida – UVA, situada à Rua Ibituruna, nº 108 – bairro Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, mantida por Antares Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.185.306/0001-81, para a oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar nos seguintes polos de apoio presencial (*lista dos seis polos descritos acima*)”.

10. Vale ressaltar que a SERES se manifestou favoravelmente à autorização do curso superior em tecnologia, modalidade a distância, em Processos Gerenciais, com 300 (trezentas) vagas totais anuais.

Feitas essas considerações, manifesto-me no sentido de acatar a recomendação da SERES e conceder o credenciamento de EAD para a Universidade Veiga de Almeida – UVA.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Veiga de Almeida – UVA, com sede na Rua Ibituruna, nº 108, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro e mantida pela Antares Educacional S.A., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior em tecnologia em Processos Gerenciais, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, e com abrangência de atuação nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Sede - Rua Ibituruna, nº 108 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; Polo Campus Cabo Frio - Estrada das Perynas, s/n – Perynas, Cabo Frio/RJ; Polo Campus Virtual - Av. Pedra Branca, nº 25 – Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC;

Polo Centro Universitário Jorge Amado - Av. Antonio Carlos Magalhães, Térreo, nº 4009 – Brotas, Salvador/BA; Polo Colégio Heitor Garcia - Rua Roma, nº 350, bairro Vila Romana, São Paulo/SP; e Polo Unidade Carlos Luz - Av. Carlos Luz, nº 800 – Caiçara, Belo Horizonte/MG.

Brasília (DF), 14 de março de 2013.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente